

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO CONTÁBIL DA SUSEP (CCS)**

**21/fevereiro/2019 (INÍCIO – 10h, TÉRMINO – 13h)**

**PARTICIPANTES:**

**Susep**

Diogo Abranches de Albuquerque (Comoc)

Gabriel Almeida Caldas (Coordenador da Comoc)

Geraldo de Carvalho Baeta Neves Filho (Coordenador Geral da Cgmop)

Osiane Arieira (Cgmop)

Roberto Suarez Seabra (Coordenador da Copra)

Rodrigo da Silva Santos Curvello (Coordenador Substituto da Comoc)

**CNSeg**

Getúlio A Guidini

Rodrigo Morais

**Fenseg**

Rogério Nascimento

**Fenaprevi**

Javier Miguel López

Marco Pires

**Fenaber**

Fredi Martins Curquejo

**Fenacap**

Ivandro de Almeida Oliveira

**AN-Re**

Ricardo Villela A. dos Santos

**Ibracon**

Roberto Paulo Kenedi

## **ABERTURA**

O Coordenador da Comoc iniciou a reunião, agradecendo a todos pela presença. Em seguida, foi iniciada a pauta proposta.

### **1. ASSUNTOS EM DISCUSSÃO**

#### **1.1. Subcomissão do IFRS 17: atualização dos trabalhos**

O Coordenador da Comoc destacou que ainda não foi possível esgotar os temas relacionados ao IFRS 17 e, portanto, nas próximas reuniões da subcomissão, serão discutidas as questões relativas a segregação de componentes, contratos de resseguro, apresentação das demonstrações contábeis, divulgação de notas explicativas e regras de transição.

Informou ainda que o IASB está trabalhando em uma minuta de revisão de tópicos específicos do *standard* e, em função disso, o início da vigência internacional do pronunciamento será adiado em um ano (postergação para 1º/1/2022).

#### **1.2. Contabilização das operações com títulos de capitalização**

O Coordenador da Comoc colocou em pauta a necessidade de se retomar a discussão sobre o reconhecimento contábil dos títulos de capitalização, uma vez que esses títulos estão fora do escopo do IFRS 17. Nesse sentido, pretende partir da proposta encaminhada à comissão contábil em 2016.

O Coordenador da Copra pontuou que a norma de provisões atrelou o fato gerador da constituição da Provisão Matemática de Capitalização ao fato gerador da contabilização da receita, mas que o *caput* do artigo utiliza o conceito de arrecadação.

O representante da CNSeg informou que foi contratada uma consultoria que está iniciando uma avaliação aprofundada do arcabouço contábil dos produtos de capitalização.

O representante da Comoc propôs a abertura de duas frentes de discussão, uma relacionada ao modelo de contabilização atualmente em vigor, encaminhado pela Fenacap no final de 2018 para inclusão no Manual de Contabilidade em 2020, e outra relacionada à revisão do atual modelo.

Nesse sentido, avaliou que o documento encaminhado pela Fenacap com o modelo de contabilização continha os lançamentos sem um texto explicativo sobre a operação. Considera que, para inclusão no manual, é necessário que os lançamentos sejam acompanhados por uma breve explicação que contextualize o usuário do manual a respeito da respectiva operação com os títulos de capitalização, a exemplo do que já existe no manual em relação às operações de seguro, cosseguero, resseguero e previdência complementar aberta.

O representante da CNSeg ficou de verificar se havia uma versão do documento incluindo essas informações para disponibilizar à Susep.

Em relação à revisão do atual modelo, a Susep irá aguardar a evolução dos trabalhos da consultoria contratada pela CNSeg e, posteriormente, irá avaliar internamente se dará continuidade à revisão normativa do fato gerador da receita de capitalização junto com a implementação do manual de contabilização.

### **1.3. Comissão de cosseguero**

O Coordenador da Comoc informou que o Manual de Contabilidade já está disponível no site da Susep e que a CCS irá se debruçar esse ano sobre os pontos levantados pela CNSeg e pelo Ibracon que ficaram pendentes de definição. Dessa forma, colocou em discussão o tópico relativo a contabilização da comissão de cosseguero.

O representante da Comoc pontuou que, em conversa com a Copra, foi esclarecido que existem dois conceitos de comissão de cosseguero, um que representa a taxa cobrada pela operação da líder e outro que representa a parcela de recuperação dos custos de aquisição. Esses dois conceitos não se excluem mutuamente, podendo existir os dois tipos de comissão, cabe a supervisionada separar os componentes do contrato. Atualmente o manual só prevê o ajuste de precificação em relação à taxa cobrada pela líder e seria necessário especificar os lançamentos relacionados a recuperação de custos de aquisição, os quais impactarão o grupo de contas de resultado de custos de aquisição na líder e nas congêneres da operação.

O Coordenador da Comoc informou que o manual será atualizado nesse ponto e encaminhará para aprovação dos membros da CCS.

#### **1.4. Relatórios circunstanciados de controles internos**

O Coordenador da Comoc ressaltou que, com a entrada em vigor do Manual de Contabilidade, esse relatório passa a ser regulamentado pelas orientações contidas no manual. Solicitou aos representantes do Ibracon que, caso verifiquem algum item do manual que necessite esclarecimento, tragam-no para discussão na CCS.

O representante do Ibracon propôs que fosse pautado pela CCS, numa discussão futura, a necessidade de se manter este relatório apartado, uma vez que as auditorias já fazem um relatório abrangente com base na NBC TA 265.

#### **1.5. Prêmio de reintegração**

O Coordenador da Comoc informou que há o consenso de que o registro do montante denominado contratualmente de “prêmio de reintegração” deve ser pela competência, mas ainda permanece a discussão sobre a natureza (essência econômica) desse “prêmio”.

Em função disso, a Susep está avaliando o assunto internamente de forma a definir qual deve ser o tratamento contábil mais adequado para o prêmio de reintegração.

#### **1.6. Análise da recepção do CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil**

O Coordenador da Comoc informou que a Susep está iniciando um processo de Análise de Impacto Regulatório (AIR) das alterações normativas, em função disso, a adoção do CPC 06 (R2) deve ser instruída com a AIR.

Dessa forma, deverá ser feita uma avaliação dos impactos que o mercado sofrerá com a adoção desse pronunciamento.

A representante da Cgmop lembrou que uma parcela relevante do mercado já é obrigada a elaborar demonstrações em IFRS para outros órgãos reguladores e já fizeram a adaptação a esse pronunciamento, não havendo custo adicional de implementação já realizada. Nesse sentido, propõe que seja feita a análise entre as empresas que reportam exclusivamente à Susep, com uma amostra de duas ou três supervisionadas.

Com relação às demonstrações consolidadas, o Coordenador da Comoc destacou que a norma da Susep menciona que as demonstrações consolidadas devem ser de acordo com os pronunciamentos do IASB, mas restringe a aplicação aos pronunciamentos emitidos pelo CPC e desde que referendados pela Susep. Dessa forma, seria necessário que o CPC 06 fosse recepcionado pela SUSEP para sua aplicação na elaboração das demonstrações consolidadas.

A representante da Cgmop se posicionou no sentido de que o objetivo da norma seria a elaboração de demonstrações consolidadas em *full IFRS*, apenas com as restrições legais decorrentes da legislação societária. Em função disso, defende a interpretação de que o CPC 06 poderia ser aplicado nas demonstrações consolidadas em 2019 ainda que não haja uma recepção expressa na norma.

O Coordenador da Comoc informou que a Susep irá avaliar internamente se é possível recepcionar o CPC 06, para fins de elaboração das demonstrações consolidadas de 2019, por meio da emissão de uma carta-circular ou se uma alteração normativa da Circular será proposta.

## **2. Outros assuntos**

### **2.1. Regimento interno das Comissões Técnicas da Susep**

O Coordenador Geral da Cgmop informou que a Susep está estudando a elaboração de um regimento interno das comissões técnicas, visando estabelecer no regimento a periodicidade, forma de convocação e cancelamento das reuniões entre outros aspectos. O regimento seria aplicado à CCS e às demais comissões técnicas da Susep.

O assunto está sendo discutido internamente e será colocado em pauta quando for preparada uma proposta inicial.

### **Próxima Reunião da CCS**

**Data:** 25/04/2019

**Horário:** 10h

**Local:** Av. Presidente Vargas, 730, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ/ Sala de videoconferência - escritório regional de SP (Rua Formosa, 367 - 26º andar - Edifício CBI - São Paulo).